



# Diário Oficial do **Município**

**Câmara Municipal de Cordeiros**

quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano IX - Edição nº 00130 | Caderno 1

## **Câmara Municipal de Cordeiros publica**



Praça Deputado Luis Lago Cabral | 52 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.cmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
EB978E597853D9FE2770333120D5E16F

## Câmara Municipal de Cordeiros

# SUMÁRIO

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 727 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

# Câmara Municipal de Cordeiros

Resolução



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52, Centro

Cordeiros- Estado da Bahia, CEP: 46.280-00

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 727 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

“ALTERA O ART. 44º DA RESOLUÇÃO Nº 288 DE 18 DE SETEMBRO DE 1992 - REGIMENTO INTERNO, QUE DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DAS SESSÕES ORDINARIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**Aprova:**

**Art. 1º.** O Artigo 44 da Resolução nº 288 de Setembro de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 44º** As Sessões Ordinárias terão duração de 02 (duas) horas, acontecendo sempre às Quintas-feiras, das 9:00 às 11:00 horas.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revoga-se todas as Resoluções em contrário, especificamente a Resolução nº 647/2016.

Gabinete dos vereadores, Cordeiros-Ba, em 22 de Fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**RENÉRIO PEREIRA BARBOSA NETO**  
VEREADOR

\_\_\_\_\_  
**JOÃO RIBEIRO DA SILVA**  
VEREADOR

\_\_\_\_\_  
**PEDRO JOSÉ DA SILVA**  
VEREADOR

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52, Centro

Cordeiros- Estado da Bahia, CEP: 46.280-00

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cordeiros, Fabiano Gomes de Sousa,**

Os Vereadores que este subscrevem, com amparo no Regimento Interno, artigo 67, V, apresentam a Douta Mesa, para, depois do trâmite legal, ser apreciado pelo Egrégio Plenário, o presente Projeto de Resolução, o qual se justifica em razão da necessidade de adequar o horário de realização das Sessões Ordinárias desta Casa Legislativa, alterando-as para o horário da manhã das quintas-feiras, das 9:00 h às 11:00 h.

Salientamos que uma das atribuições dos vereadores consiste no dever de buscar melhorias para o município, e por tal razão, é comum a necessidade dos vereadores se deslocarem até a cidade de Salvador.

Comumente estas viagens acontecem no início da semana, coincidindo com o dia da sessão ordinária desta Casa Legislativa, desta feita, para evitar ausência justificada dos vereadores às sessões, de grande valia seria a alteração do dia da realização das sessões.

Desta feita, solicitamos a compreensão e apoio dos companheiros para a alteração pleiteada.

Gabinete dos vereadores, Cordeiros-Ba, em 22 de Fevereiro de 2021.

---

**RENÉRIO PEREIRA BARBOSA NETO**  
VEREADOR

---

**JOÃO RIBEIRO DA SILVA**  
VEREADOR

---

**PEDRO JOSÉ DA SILVA**  
VEREADOR

---

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52-Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

### PARECER

*Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 727/2021.*

### RELATÓRIO:

A Comissão de Justiça e Redação foi instada a manifestar-se acerca do Projeto de Resolução nº 727/2021, que “**ALTERA O ART. 44º DA RESOLUÇÃO Nº 288 DE 18 DE SETEMBRO DE 1992 - REGIMENTO INTERNO, QUE DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DAS SESSÕES ORDINARIAS,**” Ficando determinado que “**As Sessões Ordinárias terão duração de 02 (duas) horas, acontecendo sempre às Quintas-feiras, das 9:00 às 11:00 horas**”.

O Projeto de Resolução foi encaminhado a esta Casa de Lei, pelos Vereadores, Renério Pereira Barbosa Neto, João Ribeiro da Silva e Pedro José da Silva.

O presente Projeto traz como justificativa para mudança do dia das sessões ordinárias desta Casa de Leis, o fato de que uma das atribuições dos vereadores consiste no dever de buscar melhorias para o município, e por tal razão, é comum a necessidade dos vereadores se deslocarem até a cidade de Salvador.

Comumente estas viagens acontecem no início da semana, coincidindo com o dia da sessão ordinária desta Casa Legislativa, desta feita, para evitar ausência justificada dos vereadores às sessões, necessário se faz a alteração do dia da realização das mesmas.

Aberto o prazo regimental, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2021, que pleiteia a alteração do presente projeto, para que as sessões passem a acontecer sempre às Terças-feiras, das 18:00 às 20:00 horas, de autoria dos Vereadores Odaildo Altino Ribeiro, Ademar José Soares e Izael Marques de Oliveira.

Cabe, agora, nossa manifestação quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, quanto ao mérito, ficará a cargo do Plenário da Casa.

É o relatório.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52-Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

### VOTO:

Dentre as disposições enumeradas no art. 20 da Lei Orgânica Municipal, destaca-se como competência do Município a de elaborar o seu Regimento Interno.

**“Art. 20. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

**II - elaborar o seu Regimento Interno;”**

O art. 67 do Regimento Interno desta Casa, por sua vez, disciplina os projetos de Resoluções, estabelecendo que:

**“Art. 67. Os Projetos de Resoluções tratam de Matérias Políticas ou Administrativas, em que cabia o pronunciamento da Câmara, tais como:**

...

**V- Matéria Regimental;**

Quanto a legitimidade para propor a reforma do Regimento desta Casa Legislativa, preconiza o artigo 112, que a mesma é deferida à Mesa ou à 1/3 dos Membros da Câmara.

**Art. 112. A iniciativa de reforma deste Regimento é deferida à Mesa ou a 1/3 dos Membros da Câmara.**

Para aprovação, é exigido “*Quórum*” Especial de 2/3 dos Membros da Câmara.

**Art. 94. É exigido “*quórum*” especial de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, para aprovação das seguintes matérias:**

...

**II- Proposta de alteração do Regimento Interno;**

Sendo assim, do ponto de vista da LEGALIDADE, o Projeto de Lei e a Emenda, encontra-se, em plena consonância com os dispositivos legais atinentes à matéria.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52-Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329 CNPJ:01.951.654/0001-63

Em relação à TÉCNICA LEGISLATIVA, o Projeto de Lei e a Emenda, não merecem qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

**PARECER:**

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Resolução e a Emenda, encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecida a competência em razão da matéria, preservando a BOA e CONCISA técnica legislativa, somos pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 727/2020.

ESTE É O PARECER.

Cordeiros-Ba, em 12 de Março de 2021.

**Comissão de Justiça e Redação:**

---

**RENÉRIO PEREIRA BARBOSA NETO**  
Presidente

---

**PEDRO JOSÉ DA SILVA**  
Relator

---

**JOÃO MARTINS COSTA**  
Secretário

---

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS